L E I Nº 2720

de 23 de fevereiro de 1995

(Autoriza o Poder Executivo a criar a F.M.S.R.C. - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO).

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a F.M.S.R.C. - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO- Pessoa Jurídica de Direito Público, vinculada à Secretaria Municipal de Sáude, com sede e fôro no Município de Rio Claro, destinada a implementar o Sistema Unificado de Saúde (SUS) no sentido de promover a municipalização das ações de saúde, desenvolvidas no Município.

Artigo 2º - A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, tem como objetivos principais:

I - dar atenção à saúde em todos os níveis, de forma universalizada, com garantia de acesso gratuíto à população do Município, com especial atenção à população de baixa renda;

II - administrar e exercer o controle operacional das Unidades Básicas de Saúde do Município e de quaisquer outros órgãos públicos, do setor da saúde, que vierem a ser municipalizados, assim como a gestão dos contratos e convênios dos serviços privados complementares da competência do Município, conforme a legislação em vigor;

III - planejar, operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde com prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme determinação da legislação vigente;

Artigo 3º - Passam à gestão da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, todos os órgãos que integram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL

atual estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá , com base em estudos de viabilidade, conveniência e oportunidade, transferir a gestão da Fundação, outros órgãos da Administração Municipal com atuação no setor saúde ou que venham contribuir para o aprimoramento do atendimento na área da saúde, ouvida a Câmara Municipal.

Artigo 4º - A Fundação terá um Patrimônio Inicial correspondente a todos os bens móveis e imóveis que integram a Secretaria Municipal da Saúde e que deverão ser relacionados através de Decreto do Poder Executivo, até 90 (noventa) dias após sancionada esta Lei.

Artigo 5º - Além dos bens imóveis e móveis relacionados no artigo 4º, comporão ainda o patrimônio da Fundação:

I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde ou de outras fontes, especificamente destinados à aplicação no setor saúde, mantendo-se sua gestão sob as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Saúde;

II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município especificamente destinados ao setor da saúde que devem compor o Fundo Municipal de Saúde;

III - doações tanto em dinheiro quanto em bens móveis, imóveis e equipamentos, efetuados por pessoas ou entidades nacionais e internacionais, de direito público e privado que venha a receber;

IV - recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de saúde com entidades públicas e privadas, também integrantes do Fundo Municipal de Saúde;

L E I Nº 2720 3.
de 23 de fevereiro de 1995

V - rendas eventuais e rendimentos da aplicação financeira de suas disponibilidades de caixa, também integrantes do Fundo Municipal de Saúde;

VI - outros bens imóveis e móveis que lhe venham a ser transferidos.

Artigo 6º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos sendo vedada a utilização dos mesmos por quaisquer outros órgãos da Administração Pública Municipal sem prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Correrão à conta dos recursos da Fundação as despesas decorrentes do desenvolvimento na área de Saúde Pública dos sub-programas de assistência médica e sanitária, controle e erradicação de doenças, fiscalização e inspeção sanitária, distribuição de medicamentos, investigação, pesquisa e participação na execução de pequenas obras de higiene ambiental.

Parágrafo Único - Até o encerramento deste exercício financeiro a Fundação se valerá dos Órgãos da Administração Pública Direta para a realização de suas atividades de apoio.

Artigo 8º - O regime orçamentário financeiro da Fundação obedecerá as normas legais e financeiras da Administração Pública e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - O Regime Licitatório a ser cumprido pela Fundação será o previsto pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e demais subsequentes.

Artigo 9º - A Fundação terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;
II - Conselho Diretor;
III - Conselho Fiscal,
IV - Órgão Administrativo.

L E I Nº 2720 4.
de 23 de fevereiro de 1995

Artigo 10 - O Presidente da Fundação será o Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Uma vez escolhido e nomeado para a Presidência da Fundação, o Secretário Municipal de Saúde continuará recebendo vencimentos iguais aos demais Secretários Municipais.

Artigo 11 - Diretamente e/ou indiretamente subordinados à Presidência ficam criadas as seguintes Diretorias e Coordenadorias, cujos cargos terão sua remuneração fixadas no Plano de Cargos Carreiras e Salários da Fundação os quais deverão ser equivalentes aos da Prefeitura Municipal.

1 - Diretoria Geral de Assistência à Saúde

2 - Diretoria Geral de Saúde da Comunidade

3 - Diretoria Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos

4 - Coordenadoria Geral de Assistência à Saúde

5 - Coordenadoria Geral do Setor de Emergências

6 - Coordenadorias de Áreas Específicas (Enfermagem, Odontologia, Assistente Social, Psicologia)

7 - Diretores Médicos de Unidades Básicas e Ambulatórios Especiais, Pronto Socorro e Pronto Atendimentos

8 - Coordenadores Técnico-Administrativos das Unidades Básicas , Ambulatórios Especiais, Pronto Socorro e Pronto Atendimentos.

Parágrafo Único - Além dos cargos especificados neste artigo, até a formação de seu Quadro de Pessoal e aprovação de seu Regimento Interno, a Fundação funcionará, provisoriamente, com o pessoal e cargos da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 12 - O Presidente da Fundação presidirá também o Conselho Diretor, órgão deliberativo da Fundação com a seguinte constituição:

L E I Nº 2720 5.

de 23 de fevereiro de 1995

- O Presidente da Fundação.
- Os Diretores Gerais de Assistência à Saúde e Saúde da Comunidade e Diretoria Administrativa e Recursos Humanos.

Artigo 13 - No desempenho das funções como membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal fica vedado aos participantes, a percepção de remuneração a qualquer título ou sob qualquer hipótese, sendo considerados os seus serviços de alta relevância.

Artigo 14 - O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) indicado pela OAB, 1 (um) indicado pela Associação das Empresas de Serviços Contábeis e 1 (um) indicado pela APM (Associação Paulista de Medicina).

Parágrafo 1º - Os representantes do Conselho Municipal terão mandato de dois anos, vedada a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, por maioria simples de votos o Presidente do Conselho.

Artigo 15 - A Fundação terá quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em regime de contrato individual ou coletivo, devendo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhar através do Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Rio Claro, seu Plano de Cargos Carreira e Salários os quais não poderão ser superiores aos pagos pelo mesmo cargo no Governo Estadual.

Parágrafo 1º - Os servidores municipais da Administração Direta e Indireta, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, anterior a esta data, serão transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, mantida a situação funcional e as vantagens legais, consideradas as necessidades da estrutura da Fundação.

L E I Nº 2720 6.

de 23 de fevereiro de 1995

Parágrafo 2º - Os servidores de outras instituições públicas de saúde, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, em virtude de Convênios ou Acordos, poderão ficar administrativamente subordinados à Fundação segundo as normas e regulamentos acordados no Convênio ou Acordo ou estipulados pelo processo de municipalização dos servidores públicos.

Parágrafo 3º - A admissão de novos funcionários para a Fundação somente ocorrerá através de concursos públicos, obedecida a legislação em vigor.

Artigo 16 - A Fundação terá sua estrutura, organização, condições de funcionamento e competências estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor e, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e sancionado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17 - Ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Fiscal fica assegurado o direito de denunciar ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, todos os atos de improbidade administrativa da Presidência e/ou do Conselho Diretor, solicitando abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Único - Quando comprovada a denúncia, cabe ao Conselho Municipal de Saúde e/ou ao Conselho Fiscal propor a demissão do Presidente da Fundação, em obediência ao Artigo 79 incisos VI, XXIX e XXX da Lei Orgânica do Município, aplicando lhes o que dispõe os Artigos 94 e 95 da LOM (Lei Orgânica do Município).

Artigo 18 - Caso venha a ocorrer a extinção da Fundação, reverterá à Administração Direta do Município todo o seu Patrimônio e Pessoal.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 1995

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

CÉLIO JOSÉ ESCHER
Secretário Municipal de Administração